



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 007/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont/MG, CEP 36.240-000, neste ato representada por seu Presidente JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO, CPF sob o nº 801.793.396-72, RG MG 6199200 SSP MG.

CONTRATADA: LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.564.385/0001-82, com sede no endereço sito à Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1304, Belvedere, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE, CPF 769.455.426-34 e RG M-3.888.550 SSP/MG.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviço Técnico Especializado de Auditoria Externa Preventiva, Consultoria Permanente e Assessoria Contábil ao Poder Legislativo de Santos Dumont nas áreas contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e administrativa, além de licitação, contratos e convênios, e orientação na elaboração de defesas administrativas perante os órgãos de controle, conforme Anexos do Edital.

1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.2. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do presente CONTRATO;

2.2. A prestação do presente objeto, a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Câmara Municipal, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo II (Projeto Básico) do Edital nº 002/2019.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará ao contratado uma importância total de **R\$43.080,00 (Quarenta e três mil e oitenta reais), sendo feito pagamentos mensais de R\$3.590,00 (Três mil, quinhentos e noventa reais)**, em moeda corrente, que será pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, após a devida emissão do documento fiscal.

4.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.1.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como diárias, locomoção, frete, tributos etc.

4.1.4. Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

IGPM da FGV, tendo como referência o mês da contratação, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

01011001.0103100012.008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento e Controle Contábil.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Detalhamento: 121 – Consultoria e Assessoria Contábil

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

locomoção, hospedagem e alimentação necessários para a prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Santos Dumont para a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

8.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Servidora Aline da Silva Costa Cardoso, nomeada Fiscal de Contratos da CMSD por meio da Portaria 018/2019.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações,



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.

b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório,



Câmara Municipal de Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. O Foro competente para dirimir quaisquer discussões, litígios e atos decorrentes deste contrato é o da Comarca de Santos Dumont, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Santos Dumont, 31 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DUMONT

CONTRATANTE

LIBERTAS AUDITORES &

CONSULTORES

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: